

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 389 /2025**

GERMANO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 48.926.883/0001-91, estabelecida à Rua Manoel Marques Júnior, n. 585, Bairro Serraria, em São José-SC, CEP 88115-180, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Waldemir de Freitas, portador da Cédula de Identidade n. 4582191 SESP/PR e CPF n. 577.177.539-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@germanopneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e na concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância com o princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal compareçam à licitação, habilitem-se e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se do Instrumento Convocatório as seguintes previsões:

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Página 01 do Edital

2. DOS LOTES:

LOTE 1	PNEUS CARRO PASSEIO E ESPECIAIS Itens 1, 4, 5, 16, 17, 19, 28, 29 e 33.	VALOR: R\$ 66.850,36
LOTE 2	MICRO-ONIBUS e UTILITARIOS Itens 2, 3, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32 e 34.	VALOR: R\$ 376.385,87
LOTE 3	TRATORES E MAQUINAS Itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.	VALOR: R\$ 388.017,23
TOTAL		VALOR: R\$ 831.253,46

Página 20 do Edital (Termo de Referência)

Tem-se, porém, que o **agrupamento em lotes do objeto licitado, com critério de julgamento de menor preço por lote**, sem a devida justificativa técnica, configura medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto a seguir.

I. DO AGRUPAMENTO EM LOTES.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração **deve** estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. [...]

Assim, a Lei de Licitações (n. 14.133/21) menciona que os estudos técnicos preliminares são **obrigatórios** e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Desse modo, o agrupamento do objeto em lotes deve ser precedido de um estudo técnico que demonstre, indubitavelmente, dois elementos essenciais: a vantajosidade econômica de tal critério de disputa e a inviabilidade técnica de subdivisão do objeto por item.

Ainda assim, quando demonstrados tais requisitos, a Administração deverá ter o zelo de subdividir o objeto de acordo com a sua natureza técnica, agrupando produtos que possuam compatibilidade entre si.

Entretanto, no Edital não foi comprovada qualquer vantajosidade econômica à Administração ou justificada tecnicamente a necessidade da realização do **agrupamento dos produtos em lotes**. Além disso, não demonstraram qualquer inviabilidade técnica ou desvantagem financeira na realização de uma disputa com critério de menor preço **por item**.

Nesse sentido, é indiscutível que em uma licitação subdividida por itens, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilita uma ampliação da disputa, atraindo um número maior de fornecedores, que poderão focar especificamente nos objetos que possuam o melhor preço e que fazem parte de seu segmento comercial.

Por se tratar de um processo que visa a aquisição de bens a pronta entrega (pneus), com fornecimento parcelado ao longo da vigência do termo de contratação, não há qualquer plausibilidade técnica para a não aplicação do princípio do **parcelamento do objeto**.

Tal questão foi positivada, passando a ser um princípio basilar aos Processos Licitatórios, conforme disposto no artigo 40 da Lei n. 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...] V - atendimento aos princípios:

[...] b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

[...] §2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. [...] (Grifos nossos).

O Tribunal de Contas da União descreve a licitação por item como sendo aquela em que “há a concentração de diferentes objetos em um único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está se realizando diversas *licitações* em um só processo, **em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente**. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir”.

Ademais, a Súmula 247 do TCU é clara ao preceituar que o parcelamento da disputa deverá ocorrer por itens específicos e não por lotes. Vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrossim, segue o entendimento:

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas (Acórdão 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013).

Em consonância com o disposto na lei e nas decisões transcritas, resta evidente que o agrupamento atinge a economicidade do Edital, atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-

benefício, especialmente porque, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

Diante de todo o exposto, alguns pontos devem ser levantados ao analisar o mérito da presente Impugnação. São eles:

1- Qual é a vantagem **técnica e econômica** obtida pelo Órgão ao adotar o procedimento de julgamento da proposta por lotes?

2- Quais **dados e/ou estudos técnicos** foram elaborados para comprovar a suposta vantagem econômica?

3- Ou ainda, qual seria a **desvantagem** para a Administração em realizar o parcelamento da disputa por **itens específicos**?

4- Se o objetivo do Processo Licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, evitando o sobrepreço ou superfaturamento (de forma mais objetiva, conseguir o melhor custo-benefício para a Administração), não fica **evidente** que o julgamento por **menor preço por item** seria a melhor escolha para o Órgão?

Para tanto, basta esta Administração realizar uma simples busca, a fim de comparar os preços praticados nos Processos Licitatórios por lote, com os preços obtidos em Processos onde há o critério de julgamento por item.

De tal modo, com fundamento na experiência e na observação, o Processo Licitatório realizado com critério de julgamento **menor preço por item (específico)** consiste na forma mais vantajosa para a Administração Pública realizar a aquisição de bens., razão pela qual se pugna pela retificação do Instrumento Convocatório.

II. DOS PEDIDOS.

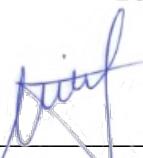
Ante o exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, para que seja retificado o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

b) a intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: juridico@germanopneus.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.

São José/SC, 08 de dezembro de 2025.



Waldemir de Freitas
Representante legal



2409643987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WALDEMIR DE FREITAS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/10/1967, ANDIRÁ, PR

4a DATA EMISSÃO
02/06/2022

4b VALIDADE
01/06/2027

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
4582191 SESP PR

4d CPF
577.177.539-87

5 N° REGISTRO
02256672185

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
OSMAR DE FREITAS
THEREZA GARCIA DE FREITAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B		01/06/2027	
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19909648556
SP010885015

LOCAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade - 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora - 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiación / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA022566721<854<<<<<<<<<
6710082M2706018BRA<<<<<<<<<
WALDEMIR<<DE<FREITAS<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.926.883/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2022
NOME EMPRESARIAL GERMANO PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL MARQUES JUNIOR	NÚMERO 585	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.115-180	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCIERO.GERMANOPNEUS@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9971-2633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **14:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SALVATORI E-COMMERCE LTDA "

WALDEMIR DE FREITAS, brasileiro, nascido em 08/10/1967, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Batista Botelho, nº 1087, Bairro Centro, em Santa Cruz Do Rio Pardo- SP, CEP: 18900-071, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, portador da Cédula de Identidade nº 45821919 SSP/PR.

Sócio componente da empresa "**SALVATORI E-COMMERCE LTDA**", estabelecida à Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 03, Setor 03, Bairro Pagani, em Palhoça-SC, CEP: 88132-150, inscrita no CNPJ nº 48.926.883/0001-91 e registrada na JUCESC sob NIRE 42207504771, por despacho em sessão de 19/12/2022.

Resolve, por este instrumento particular, alterar o contrato social para alteração da razão social e mudança de endereço da sociedade, conforme se verifica na cláusulas seguintes:

1. Fica alterada a razão social que era "**SALVATORI E-COMMERCE LTDA**" e passa a ser "**GERMANO PNEUS LTDA**".
2. Fica alterado o endereço da sociedade que era na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 03, Setor 03, Bairro Pagani, em Palhoça- SC, CEP: 88132-150 e passa a ser na **Rua Manoel Marques Júnior, nº 585 , Bairro Serraria, em São José – SC, CEP: 88115-180**.

Em face às alterações efetuadas neste instrumento, resolve a sócia reformular o Contrato Social para adaptá-lo às novas condições societárias vigentes, consolidando o instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "GERMANO PNEUS LTDA"

WALDEMIR DE FREITAS, brasileiro, nascido em 08/10/1967, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Batista Botelho, nº 1087, Bairro Centro, em Santa Cruz Do Rio Pardo- SP, CEP: 18900-071, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, portador da Cédula de Identidade nº 45821919 SSP/PR;

Resolve, por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1^a - A sociedade adota como nome empresarial: "**GERMANO PNEUS LTDA**".

Cláusula 2^a - A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Marques Júnior, nº 585,



Bairro Serraria, em São José – SC, CEP: 88115-180.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais.

Cláusula 3^a - A sociedade tem como objetivo: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; promoção de vendas; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Cláusula 4^a – A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2022.

Cláusula 5^a - A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6^a - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas como segue:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

	COTISTA	COTAS	CAPITAL	%
1	WALDEMIR DE FREITAS	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %
	TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

Parágrafo Único - O valor do capital social subscrito pelo sócio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 7^a - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

Cláusula 8^a - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9^a - No final de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10^a – Opcionalmente, a critério do sócio, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 11^a – Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pelo sócio.

Cláusula 12^a – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelo sócio.

Cláusula 13^a - Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as



reservas que se acharem necessárias, a critério do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 14^a - A sociedade será administrada pelo sócio **WALDEMIR DE FREITAS**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive sendo-lhe conferido poderes especiais para alienar bens imóveis, constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa;

§ 1º - A sociedade, através de seu administrador, poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procura conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvando caso de procura judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos;

§ 3º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Cláusula 15^a - Pelos serviços que prestar à sociedade, poderá perceber o administrador uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula 16^a - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DAS DELIBERAÇÕES DO SÓCIO

Cláusula 17^a - O sócio deliberará ao menos uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sobre a aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras de cada exercício social, distribuição dos lucros, amortização dos prejuízos e a criação de fundos de reserva, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da empresa.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 18^a - Em caso de falecimento, interdição ou exclusão do sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) herdeiro(s) e sucessor(es);

Parágrafo Único - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido, avaliando-se



os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será pago ao(s) herdeiro(s) pela sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na data de cada pagamento por índice oficial de abrangência nacional, vencendo-se, a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o **Registro Público de Empresas Mercantis**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Fica eleito o foro da comarca de São José, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 20ª - Aos casos omissos e não regulados pelo presente contrato, bem como nas omissões da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 no que se refere às sociedades limitadas, serão aplicadas as normas previstas na lei especial para as sociedades anônimas consoante a faculdade deferida pelo parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 21ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, obriga-se a cumprir o disposto no presente Instrumento, assinando-o e dele lavrando-o 01 (uma) via, para os regulares efeitos de direito.

São José, 02 junho de 2023.

WALDEMIR DE FREITAS





239522648

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GERMANO PNEUS LTDA
PROTOCOLO	239522648 - 07/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42207504771
CNPJ 48.926.883/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2023
SOB N: 20239522648

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239522648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57717753987 - WALDEMIR DE FREITAS - Assinado em 06/06/2023 às 15:35:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2023

Certifico o Registro em 07/06/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239522648 Protocolo 239522648 de 07/06/2023 NIRE 42207504771

Nome da empresa GERMANO PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249083479315025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício